



Número: **8144324-89.2024.8.05.0001**

Classe: **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Órgão julgador: **2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SALVADOR**

Última distribuição : **09/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prescrição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANTONIO CARLOS FERRAZ RODRIGUES (AGRAVANTE)	
	DOUGLAS ALEXANDRE DE MELO FERRAZ (ADVOGADO)
2 vara criminal especializada de salvador (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52130 3814	22/09/2025 15:26	Certidão	Certidão



Poder Judiciário do Estado do Bahia
2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SALVADOR

Av. Ulysses Guimarães, 690, 2º Andar do Fórum Criminal, Sussuarana - CEP 41213-000,

Fone: 3460-8007, Salvador-BA, E-mail: salvador2vcrime@tjba.jus.br

Whatsapp: 71.9.8803.3550

Processo nº: 8144324-89.2024.8.05.0001

Demandante: ANTONIO CARLOS FERRAZ RODRIGUES

Demandado(a): 2 vara criminal especializada de salvador

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

OBJETO

Trata-se de **Pedido de Reconhecimento da Prescrição da Pretensão Executória**, formulado por ANTONIO CARLOS FERRAZ RODRIGUES, referente à execução de pena decorrente da ação penal nº 0515407-83.2014.8.05.0001.

Histórico do Processo Principal:

Condenação inicial: 12/12/2016 - 4 anos de reclusão e 42 dias-multa (regime semiaberto)

Recurso de Apelação: Julgado em 20/09/2018

Pena reformada: 2 anos de reclusão e 20 dias-multa (regime aberto)

Trânsito em julgado: 03/12/2018



Situação: Carta de Guia não expedida, execução não iniciada

Fundamento Legal:

Prescrição da pretensão executória com base nos artigos 107, IV; 109, V; e 112, I, todos do Código Penal, considerando:

Pena aplicada: 2 anos de reclusão

Prazo prescricional: 4 anos

Marco inicial: 03/12/2018 (trânsito em julgado)

Data da prescrição: 02/12/2022

PÉ DO PROCESSO

Movimentação Processual:

07/10/2024 - Petição inicial protocolada pelo advogado DOUGLAS ALEXANDRE DE MELO FERRAZ, requerendo o reconhecimento da prescrição da pretensão executória.

18/12/2024 - **SENTENÇA** proferida pela Juíza VIRGINIA SILVEIRA WANDERLEY DOS SANTOS VIEIRA:

DISPOSITIVO: "DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTÔNIO CARLOS FERRAZ RODRIGUES EM RELAÇÃO À AÇÃO PENAL Nº 0515407-83.2014.8.05.0001, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fundamento no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso V, c/c art. 112, inciso I, todos do Código Penal."

23/01/2025 - **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO** expedida pelo Diretor de Secretaria MARCELO FERREIRA DA CRUZ, certificando que:

O feito transitou em julgado

Não existem custas pendentes de recolhimento

Processo arquivado

SITUAÇÃO ATUAL

STATUS: PROCESSO ARQUIVADO

RESULTADO: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA

DATA DO ARQUIVAMENTO: 23/01/2025

CERTIFICO que o presente processo encontra-se **DEFINITIVAMENTE JULGADO** e **ARQUIVADO**, tendo sido declarada extinta a punibilidade do requerente ANTONIO CARLOS FERRAZ RODRIGUES por prescrição da pretensão executória.

OBSERVAÇÕES:

Justiça Gratuita: SIM

Segredo de Justiça: NÃO

Liminar/Antecipação de Tutela: NÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 959.***.***-53 em 22/09/2025 15:27:08

Número do documento: 2509221526576350000498403216

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221526576350000498403216>

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERREIRA DA CRUZ - 22/09/2025 15:26:58

Salvador, 22 de setembro de 2025.

Documento emitido eletronicamente

Marcelo Ferreira da Cruz

Diretor de Secretaria



Este documento foi gerado pelo usuário 959.***.***-53 em 22/09/2025 15:27:08
Número do documento: 25092215265763500000498403216
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092215265763500000498403216>
Assinado eletronicamente por: MARCELO FERREIRA DA CRUZ - 22/09/2025 15:26:58